AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.346.718 - RJ (2018/0205537-8)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	GENEBALDO DE OLIVEIRA BARROSO
AGRAVANTE	:	STELA MARIA RABETINE BARROSO
AGRAVANTE	:	LUJAN RABETINE BARROSO LASO
ADVOGADOS	:	JOÃO TANCREDO - RJ061838 RICARDO DEZZANI COUTINHO E OUTRO(S) - RJ126458
AGRAVADO	:	REI DOS PNEUS LTDA
ADVOGADOS	:	WALTER CARLOS DA CONCEICAO E OUTRO(S) - RJ102064 VINÍCIUS NOGUEIRA COSTA - RJ117662
AGRAVADO	:	HDI SEGUROS S.A
ADVOGADO	:	LUIS FELIPE FONSECA DRUMOND E OUTRO(S) - RJ070199
INTERES.	:	IRMÃOS THURLER LTDA
ADVOGADO	:	ERICK JOSE GUIMARAES DE ANDRADE E OUTRO(S) - RJ081119
INTERES.	:	BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO	:	CINTYA CERQUEIRA COSTA E OUTRO(S) - RJ131705

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE. VEÍCULO. ATROPELAMENTO. PEDESTRE. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO.

1. Nos termos do artigo 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil/2015 e da Súmula 182/Superior Tribunal de Justiça, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira (Presidente), Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora